PROJETO DE LEI Nº. 28, de 27 de outubro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Lazarini & Perego LTDA - EPP, CNPJ 42.369.809/0001-35, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica Lazarini & Perego LTDA - EPP, CNPJ 42.369.809/0001-35, do terreno designado pelo lote 09, da quadra 11, sito na Avenida Walter Bellinato, ZI-1- Zona Industrial Um, localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina, com área total de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº. 22.445, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Av. Walter Bellinato, numa extensão de trinta e dois (32) metros; pelo lado direito, de quem do terreno olha para a rua, confronta com o lote nº. 07 (sete), numa extensão de cinquenta (50) metros; pelo lado esquerdo, confronta com o lote nº 11 (onze), numa extensão de cinquenta (50) metros; e pelos fundos, confronta com o lote nº 10 (dez), numa extensão de trinta e dois (32) metros.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à instalação de fábrica de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º O lote em referência, objeto da doação, deverá estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.

Art. 4° A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 06 (seis) meses, contados da data da doação, sendo que terá mais 12 (doze) meses para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

Parágrafo único. O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com o imóvel que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos do certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II - Reduzir a oferta de empregos apresentada na “proposta” do certame licitatório no qual se sagrou vencedora (criação de 06 novos empregos além dos 03 (três) já existentes (fl. 243 do processo licitatório n. 97400/2021 – fly n. 0333.0006979/2021), sendo vedado o cômputo de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau de sócio da pessoa jurídica beneficiada;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1° A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 06 (seis) meses, contados da data da doação, terá a doação revogada e, consequentemente, a posse será revertida para o Município e o imóvel retornará ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

§2° Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3° Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de outubro de 2022.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2022.10.27 12:15:59 -03'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 41, de 27 de Outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária 28, de 27 de outubro de 2022**, o qual autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Lazarini & Perego LTDA - EPP, CNPJ 42.369.809/0001-35, e dá outras providências.

O Município de Nova Andradina com o firme propósito de atender as necessidades e o desenvolvimento comercial e industrial de Nova Andradina, com força na Lei 1.258, de 08 de junho de 2015, realiza concessões de direito real de uso e doações de lotes para as pessoas jurídicas do setor industrial e as que desenvolvam atividade de apoio à industrialização.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI passou a analisar a pretensão de várias pessoas jurídicas que pretendem se beneficiar com a concessão de direito real de uso e doação de terrenos, e dentre essas pessoas jurídicas, a Lazarini & Perego LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 42.369.809/0001-35, conseguiu autorização para receber em doação imóvel com área total de 1.600m² (mil e seiscentos metros quadrados).

Dessa forma, com fundamento no artigo 5° da Lei 1.258/2015, a Administração Pública Municipal realizou certame licitatório para realizar a doação do lote 09, da quadra 11, com área total de 1.600m² (mil e seiscentos metros quadrados), localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina, objeto da matrícula 22.445, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS, para uma pessoa jurídica construir uma fábrica de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.

O referido certame licitatório ocorreu sob a modalidade de concorrência, sendo registrada com o número 05/2022, e teve como pessoa jurídica vencedora Lazarini & Perego LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 42.369.809/0001-35.

Salienta-se que uma das condições mínimas para fazer jus à doação gratuita com encargos é a geração e manutenção de, no mínimo, 6 (seis) novos empregos diretos na empresa a ser instada, com no mínimo de 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra local.

Sabe-se que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos, estando o Poder Público empenhado em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município.

Desse modo, a fim de promover o desenvolvimento econômico industrial, social de serviços e tecnológico do Município, por meio de incentivos de instalação, modernização, relocalização e ampliação de empreendimentos industriais e de atividades de apoio à indústria com vistas à diversificação da base produtiva, encaminho a Vossa Excelência o presente projeto de lei e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância do empreendimento para o Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2022.10.27 12:19:09 -03'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS